

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 3º TABELIONATO GRASSANO DA
COMARCA DE MARINGÁ-PR.**

DORIVAL SCHIO JUNIOR,

brasileiro, casado, técnico contábil, RG nº 789208 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 888.294.641-04, residente na Rua Colombo, nº 346, Bairro Novo Horizonte, Campo Grande-MS, Cep: 79.117-311, assistido por seu procurador, identificado descensionalmente, vêm a presença de Vossa Senhoria requerer:

**LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE
INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.**

- DO AUTOR DA HERANÇA – “de cujus”:

Ilustríssimo Senhor Tabelião, no dia 23 de Janeiro de 2021, faleceu o Srº **DORIVAL SCHIO**, brasileiro, viúvo, com 68 anos de idade – nascido em 12/08/1952, inscrito no CPF/MF nº 458.024.249-15, RG nº 517842-SEJUSP-MS, natural de Carlopolis-PR, residia na Rua Generoso Leite, 162, Vila Marli, Campo Grande-MS, deixando três filhos maiores e capazes, e bens a inventariar, contudo sem deixar testamento.

- DA MEEIRA:

O “de cujus”, era viúvo a data do falecimento, assim declara-se a inexistência de parte meeira.

- DOS HERDEIROS:

O “de cujus” deixou os seguintes herdeiros - filhos:

1. **DORIVAL SCHIO JUNIOR**, brasileiro, casado, técnico contábil, RG nº 789208 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 888.294.641-04, residente na Rua Colombo, nº 346, Bairro Novo Horizonte, Campo Grande-MS, Cep: 79.117-311;
2. **DORIEDSON SCHIO**, brasileiro, encarregado de escrita fiscal, CNH nº 1132305580 - Detran/PR, RG nº 1274429 - SESP/MS e inscrito no CPF/MF nº 019.109.161-88, residente na Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 386, AP 409, Jardim Alvorada, Cep: 87.035-270, Maringá-PR;
3. **SONIMARA SCHIO DE FREITAS MARQUES**, brasileira, secretária, CNH nº 1013497192 - Detran/MS, RG nº 755.973 - SSP/MS, e inscrita no CPF/MF nº 609.461.131-49, residente e domiciliada à Rua Paracatu, nº 606, Bairro Vila Sílvia Regina, Campo Grande-MS.

- DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:

As partes nomeiam o herdeiro **DORIVAL SCHIO JUNIOR**, inventariante, conferindo-lhe os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo, ativa ou passivamente, e ele declara aceitar o encargo, comprometendo-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional da Justiça, datada de 24 de abril de 2007.

- DO ADVOGADO ASSISTENTE:

O interveniente na posição de advogado comum das partes é o Drº Paulo Cezar de Souza Cumani, OAB/PR nº 55.979, inscrito no CPF/MF sob nº 413.204.769-53, com escritório profissional na Rua Néu Alves Martins, nº 2.789 - sala 02 - térreo, centro Cep: 87.013-060, Maringá-PR, Telefones: (44)-3023-8066 e (44)-99973-1266, e-mail: p.cezar.souza@gmail.com.

- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:

O Inventariante declara que o “*de cujus*” faleceu sem deixar testamento (conforme certidão do CENSEC) em anexo ou qualquer outra disposição com eficácia “*post mortem*”, e que todos os herdeiros são maiores e capazes.

DOS BENS:

O “*de cujus*” deixou os seguintes bens a serem partilhados:

- 1) **01 (um) imóvel**, registrado na Matrícula nº 136.786 - Livro nº 2 - Folha: 01F, na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS. **Constituído por: Unidade autônoma designada CASA 02 (dois), do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACY I, localizada na Avenida Laudelino Barcelos, 1.013**, neste Município e Comarca, residência em alvenaria, com um pavimento, composta de sala, cozinha, área de serviço, banheiro social, corredor, dois quartos e garagem descoberta, com área privativa construída de 52,66 m2 e coeficiente de proporcionalidade de 40%, com 120,00 m2 de terreno total, sendo 116,00 m2 de uso privativo e 4,00 m2 de área comum de uso exclusivo, com os limites e confrontações do terreno total (privativo + comum) assim descritos (considerando o observador do lado de dentro do terreno privativo e de frente para a Avenida Laudelino Barcelos): 4,00 metros de frente, para a Avenida Laudelino Barcelos; 4,00 metros de fundos, com parte do lote C3; 30,00 metros à direita, com a casa 01; e 30,00 metros à esquerda, com o lote 2X. Edificada sobre o lote de terreno 1X, resultante do desdobro do lote de terreno, parte do imóvel Bandeira, situado no PARCELAMENTO NOVA BANDEIRANTES - BAIRRO JACY, com frente para a Avenida Laudelino Barcelos, lado ímpar, a 30,00 metros da Rua Nova Bandeirantes, com os seguintes limites e confrontações: frente 10,00 metros, com a Avenida Laudelino Barcelos; fundos, 10,00 metros, com parte do lote C3; lado direito, 30,00 metros, com o lote 01 e parte do lote 03 e lado esquerdo, 30,00 metros, com o lote 2X, perfazendo a área total de 30,00 m2 (trezentos metros quadrados), no **valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**;

- 2) **01 (um) Veículo**, tipo: ESP/CAMINHONET/ABER/C.DU, Combustível: DIESEL, Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON 3.2 D, Ano Fab.: 2010, Ano Mod.: 2011, Cap/Pot/Cil: 001.01T/165CV, Cor: VERMELHA, Chassi: 93XJRK8TBCA28474, Placa: NOX0676, no **valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**;

- 3) **Saldo Bancário** - Agência 5248, Conta 1001339-9, Banco Bradesco S/A, com saldo no **valor R\$ 6.533,30 (seis mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

Totalizando o **"monte mor"**, a quantia de **R\$ 194,533,00** (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais).

- DO PLANO DE PARTILHA:

Conforme o disposto no art. 610, § 1º do CPC/2015, na condição de herdeiros necessários, sendo maiores e capazes, as partes acordam **PARTILHAR AMIGAVELMENTE** os bens acima descritos, deixados pelo autor da herança, que constituem o espólio, de forma tal que passem a ser proprietários nas seguintes proporções:

- 1/3 (um terço) do **"monte mor"** para o herdeiro - **Dorival Schio Junior**, no valor de **R\$ 62.660,40**;
- 1/3 (um terço) do **"monte mor"** para o herdeiro - **Doriedson Schio**, no valor de **R\$ 62.660,40**;
- 1/3 (um terço) do **"monte mor"** para a herdeira - **Sonimara Schio de Freitas Marques**, no valor de **R\$ 62.660,40**.

Tudo de acordo com o **Regime de Separação de Bens** adotado pelo casal que foi a **Comunhão Parcial de Bens**, (certidão de casamento em anexo), nos termos do art. 1.829 do Código Civil/2002.

- DO DIREITO:

Consoante se depreende dos fatos narrados e documentos juntados, **todos os herdeiros são maiores e capazes e estão de acordo quanto à partilha, sendo que o autor da herança não deixou testamento**, estando, portanto presente todos os requisitos que autorizam **INVENTARIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL**, tudo de acordo com o CPC/2015, que dispõe:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º - Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

Tal compreensão também se depreende do contido no art. 659 do CPC/2015, que assim dispõe:

Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme

dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do art. 662.

Declarando-se também que a cônjuge-varoa é falecida.

- DAS DÍVIDAS:

Não há dívidas ativas ou passivas no que concerne o bem partilhado, consoante certidões negativas de tributos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

- DAS CERTIDÕES NEGATIVAS, ITCD E OUTROS DOCUMENTOS:

Os herdeiros já qualificados, informam que juntam, desde já, as seguintes certidões e declarações para que conste na lavratura:

- ✓ Certidão de óbito do autor da herança;
- ✓ Documento comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;
- ✓ Certidões que comprovam o estado civil do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros e pacto antenupcial;
- ✓ Certidões de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- ✓ Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos;
- ✓ Certidão negativa de tributos, ou positivas com efeito negativo, expedidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em favor do autor da herança, e Municipal relativa ao imóvel;
- ✓ Certidões de feitos ajuizados da sede dos imóveis e do domicílio do autor da herança;
- ✓ ITCD homologado pela Secretaria da Receita Estadual.

- DOS PEDIDOS:

Ilustre tabelião, por todo o exposto, vêm requer seja recebida e homologada a presente Minuta de Inventário Extrajudicial, elaborando assim a devida Escritura Pública, marcando data e horário através dos Advogados Assistentes para assinatura das partes, no termos do disposto no art. 610 e seguintes do CPC/2015 – Lei 13.105/2015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 09 de Abril de 2021.

**DORIVAL SCHIO JUNIOR
MEEIRA**

**SONIMARA SCHIO DE FREITAS MARQUES
HERDEIRO**

**DORIEDSON SCHIO
HERDEIRO**

**Dr° Paulo Cezar de Souza Cumani
Advogado Assistente
OAB/PR n° 55.979**